

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

FATO RELEVANTE*CRI das 36ª e 37ª Séries da 1ª Emissão*

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, registrada na Categoria B (CVM nº 22489), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Securizadora"), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, informa ao mercado em geral que recebeu de **LAGUNA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.** sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.523.089/0001-45 ("Primeira Cedente") e **ITAGYBÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.742.504/0001-30 ("Segunda Cedente" e, em conjunto com a Primeira Cedente, "Cedentes") uma notificação nos seguintes termos:

"Considerando que a Securizadora e as Cedentes estruturaram a operação referente ao "Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários das 36ª e 37ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securizadora S.A.", em 15 de março de 2017 ("Operação"), bem como firmaram o "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças", em 17 de março de 2017 ("Contrato de Cessão"), as Cedentes gostariam de requerer formalmente a ocorrência da Recompra Voluntária.

Conforme previsto na Cláusula Sétima ("Da Recompra dos Créditos Imobiliários") do Contrato de Cessão, as Cedentes podem recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários cedidos à Securizadora, desde que nas Datas de Pagamentos dos CRI e devendo pagar de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, em única parcela, o valor do respectivo saldo devedor dos CRI em circulação.

Ante o exposto, a Cedente requer formalmente à V.Sas. que informem, nos termos do item 7.1.1 e seguintes do Contrato de Cessão, o Valor da Recompra Facultativa, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis da Data de Pagamento dos CRI, para efetuação do devido pagamento."

Em decorrência do ora exposto, a Securizadora comunica que já informou às Cedentes acerca do Valor da Recompra Facultativa a ser pago pela Laguna Empreendimento Imobiliário Ltda. e pela Itagybá Empreendimentos Imobiliários Ltda. para fins da Recompra Voluntária pleiteada, bem como a data para realização de tal pagamento, então prevista para 22 de março de 2021.

A Securizadora comunica, ainda, que, assim que efetivado o pagamento do Valor de Recompra Facultativa pela Cedente, nos termos acima, iniciará os procedimentos relativos ao Resgate Antecipado dos CRI das 36ª e 37ª Séries de sua 1ª Emissão, nos termos dos Documentos da Operação.

A Securizadora manterá seus acionistas e o mercado devidamente informados sobre qualquer outro fato relevante acerca desse assunto, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 18 de março de 2021.

Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro

Diretor de Relações com Investidores